

Recibo Eletrônico de Protocolo - 6505800

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 02/09/2025 09:39:57
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.207882/2025-51
Interessados:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUAIBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS E ARROIO DOS RATOS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Assinado 6505791

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração Sindilojas Guaíba 6505794

- Complemento Procuracao Dr Lucas - Sec Guaíba 2023 6505797

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministerio do Trabalho e Emprego.

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR050994/2025**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUAIBA, CNPJ n. **94.068.608/0001-00**, localizado(a) à Rua São José, 433, Sala 02, Centro, Guaíba/RS, CEP 92500-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **LUCIA LADISLAVA WITCZAK**, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/04/2022 no município de Guaíba/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUAIBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS E ARROIO DOS RATOS, CNPJ n. 93.205.029/0001-90, localizado(a) à Rua Bento Gonçalves, 235, Centro, Guaíba/RS, CEP 92500-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **LUCAS DA SILVA BARBOSA**, CPF n. 950.028.390-53, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/01/2025 no município de Guaíba/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR050994/2025, na data de 28/08/2025, às 10:37.

_____, 28 de agosto de 2025.

**LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:0126113**

Assinado de forma digital por
LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
Dados: 2025.09.01 16:24:34
-03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK:01261135059
Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUAIBA



Documento assinado digitalmente
LUCAS DA SILVA BARBOSA
Data: 01/09/2025 11:27:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LUCAS DA SILVA BARBOSA
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUAIBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS E ARROIO DOS RATOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050994/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 28/08/2025 ÀS 10:37

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUAIBA, CNPJ n. 94.068.608/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUAIBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS E ARROIO DOS RATOS, CNPJ n. 93.205.029/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCAS DA SILVA BARBOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Barra do Ribeiro/RS e Guaíba/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

I - Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025:

a) Empregados em Geral: R\$ 1.757,78 (um mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos);

b) Empregado "Office-boy" ou encarregado serviço de limpeza: R\$ 1.679,60 (um mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos); e

c) Empregado na função de aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

II - Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de março de 2025:

a) Empregados em Geral: R\$ 1.854,46 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);

b) Empregado "Office-boy" ou encarregado serviço de limpeza: R\$ 1.772,00 (um mil, setecentos e setenta e dois reais ; e

c) Empregado na função de aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de **1º de agosto de 2025**, o piso fixado no item II da alínea "a" para os empregados em geral será de **R\$ 1.872,00** (um mil oitocentos e setenta e dois reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os salários fixados no caput inciso II desta cláusula serão a base de cálculo para o reajuste da próxima data base - março de 2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL MARÇO DE 2024

Em 1º de março de 2024 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **4,00%** (quatro inteiros por cento), a incidir sobre o salário da convenção coletiva de trabalho ora revisanda, praticado em março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.786,02** (sete mil e setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Mar/23	4,00 %
Abr/23	3,34%
Mai/23	2,69 %
Jun/23	2,69 %
Jul/23	2,69 %
Ago/23	2,62 %
Set/23	2,41 %
Out/23	2,30 %
Nov/23	2,18 %
Dez/23	2,08 %
Jan/24	1, 52 %
Fev/24	0,81 %

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os salários reajustados no caput desta cláusula serão a base de cálculo para o reajuste na próxima data base - março de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL MARÇO DE 2025

Em 1º de março de 2025 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **5,06%** (cinco inteiros e seis centésimos por cento), a incidir sobre o salário resultante da recomposição salarial acordada para março de 2024, na forma da cláusula quarta da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.198,17** (oito mil, cento e noventa e oito reais e dezessete centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
março/2024	5,06%
abril/2024	4,85%

maio/2024	4,45%
junho/2024	3,95%
julho/2024	3,68%
agosto/2024	3,56%
setembro/2024	3,56%
outubro/2024	3,04%
novembro/2024	2,39%
dezembro/2024	2,04%
janeiro/2025	1,54%
fevereiro/2025	1,54%

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os salários reajustados no caput desta cláusula serão a base de cálculo para o reajuste na próxima data base - março de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS EM SEXTA FEIRA

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Eventuais diferenças decorrentes da presente convenção coletiva de trabalho no período de março de 2024 a agosto de 2025 serão indenizadas e pagas na forma de bônus em quatro parcelas iguais, juntamente com a folha de salários dos meses de setembro de 2025, outubro de 2025, novembro de 2025 e dezembro de 2025.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; clubes; previdência privada, transporte, despesas realizadas na lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compra no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casa de saúde e

laboratórios; convênios de lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através do SESC ou Sesi; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de **3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos** de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente

percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo legal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional de quebra de caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título indenizatório, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RSC

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalho ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a esta qualquer irregularidade ou diferença.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto neste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro no período de 90 (noventa) dias será de 90 (noventa) horas por trabalhador;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro de 90 (noventa) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados poderá ser dilatado, independente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 04 (quatro) horas consecutivas, desde que concedidos mais dois vales-transporte fora o estabelecido na legislação em vigor.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

s empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto no acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa não necessitará fazer novo acordo coletivo, ficando desde já autorizada a realizá-los fora do horário normal de trabalho até as 24:00 hs, com exceção dos domingos e feriados, desde que os empregados que irão desenvolver tal atividade sejam comunicados com antecedência de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se obrigam a fornecer lanche aos empregados convocados para realizar balanços ou inventários fora do horário normal de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO

Será assegurado à toda categoria profissional suscitante um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, desde que não coincidam com o domingo, horário este que não poderá exceder das 20h (vinte horas), respeitada as disposições legais e do presente acordo.

Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, desde que não coincida com domingos, fica assegurado à toda categoria suscitante que a utilização de mão-de-obra comerciária poderá estender-se até as 18h (dezoito horas), respeitadas disposições legais e eventuais Acordos Coletivos de Trabalho vigentes à época.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO EM FERIADOS

A partir da assinatura da presente convenção coletiva fica proibido o trabalho de empregados em feriados nos estabelecimentos comerciais representados pela entidade empresarial convenente, salvo disposição em sentido contrário prevista em Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado com a participação do sindicato patronal acordante.

FÉRIAS E LICENÇAS **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o INAMPS ou com a entidade profissional acordante.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pela entidade acordante ficam obrigadas a recolher, até o dia **30 de outubro de 2025**, aos cofres **Sindicato do Comércio Varejista de Guaíba**, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a **R\$ 43,72 (quarenta e três reais e setenta e dois centavos)** para as empresas que não tenham empregados, **R\$ 69,96 (sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)** para as empresas que tenham de 1 a 5 empregados, **R\$ 131,17 (cento e trinta e um reais e dezessete centavos)** para as empresas que tenham de 6 a 10 empregados e **R\$ 174,90 (cento e setenta e quatro reais e noventa centavos)** para as empresas com mais de 11 empregados, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados SINDICALIZADOS e repassar ao **Sindicato dos Empregados no Comercio de Guaíba, Eldorado do Sul, Barra do Ribeiro, Charqueadas e Arroio dos Ratos**, a MENSALIDADE SOCIAL – aprovado pela Assembléia Geral da categoria profissional, até o 5º dia útil após o respectivo desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da mensalidade é de **2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento)** do PISO SALARIAL percebidos mensalmente, não sendo devida a mensalidade social nos meses em que devido o desconto da Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos seus empregados alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho, contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e" da CLT, com fundamento no Tema 935 do Supremo Tribunal Federal, o valor equivalente a **8%** (oito por cento) da remuneração total dos empregados, sendo que este percentual será dividido em duas parcelas: a primeira de **4%** (quatro por cento) a ser descontada do total da remuneração **do mês de setembro de 2025**, parcela limitada ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por empregado, cujo repasse ao Sindicato deverá ocorrer **até o dia 10 de outubro de 2025**; e, a segunda parcela de **4%** (quatro por cento) a ser descontada do total da remuneração do **mês de outubro de 2025**, qualquer que seja a forma de remuneração e independente da data de admissão, parcela limitada ao valor a R\$ 80,00 (oitenta reais) por empregado, devendo ser repassado ao Sindicato **até o dia 10 de novembro de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas fixadas no caput deverão ser repassadas ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUAÍBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS E ARROIO DOS RATOS, nas datas acima estabelecidas, e depositado na conta 06.050.641.0-3, agência 0219, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, BANRISUL – na cidade de Guaíba, através de guias fornecidas pelo sindicato suscitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recolhimentos efetuados fora dos prazos fixados serão acrescidos de multa de 10% (dez por centos) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que a entidade profissional deverá informar aos interessados o valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, **entre os dias 01 e 10 de setembro de 2025**.

A oposição poderá ser realizada também por Carta com Aviso de Recebimento (AR), desde que contenha a manifestação individual e por escrito do trabalhador, devendo ser postada no prazo acima fixado.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato profissional prevista nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por trabalhador que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato profissional, restando indene tanto o sindical patronal quanto a empresa acordante.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato a relação com nome do trabalhador e o valor que lhe fora descontado referente a contribuição fixada nesta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DAS REGRAS DE VIGÊNCIA

As condições pactuadas na presente convenção terão vigência de 2 (dois) anos, a partir de 01 de março de 2024, não integrando os contratos individuais de trabalho após expirado o prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

A partir da data de assinatura da presente convenção coletiva os acordos coletivos de trabalho envolvendo empresas e o sindicato laboral que tratem do trabalho em feriados, deverão ser obrigatoriamente assistidos pelo sindicato patronal econômico, sob pena de ineficácia.

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUAIBA

LUCAS DA SILVA BARBOSA
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUAIBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO,
CHARQUEADAS E ARROIO DOS RATOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SEGUNDA PARTE

[Anexo \(PDF\)](#)